



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 032916671

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00859/2020

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 354/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, aprovado na sessão de 19 de agosto do corrente ano, que altera a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal prestar atendimento à população de rua da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A iniciativa acresce dispositivos à citada Lei nº 12.316/1997 para o fim especificamente relacionado ao direito do porte de bens e objetos pessoais por parte da população em situação de rua, bem como aos procedimentos administrativos a serem adotados na hipótese de apreensão destes.

No entanto, embora reconhecimento o evidente intuito meritório da proposta, há que se destacar que o fim colimado, contudo, já se encontra plenamente incorporado à legislação municipal.

Com efeito, a política pública municipal em questão é objeto da recente Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua e institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, sendo regulamentada pelo Decreto nº 59.246, de 28 de fevereiro de 2020.

Conforme salientado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em cumprimento ao disposto no § 5º do artigo 17 da Lei nº 17.252/2019, os centros de acolhida e núcleos de convivência para a população em situação de rua possuem espaços de armazenamento dos bens e pertences pessoais deste recorte populacional.

Outrossim, em observância às disposições contidas Lei nº 17.252/2019, o Decreto nº 59.246/2020 estabelece que os procedimentos adotados nas ações de zeladoria urbana devem observar o devido processo legal, o diálogo como forma de solução de conflitos, a transparência e a publicidade das ações, além do tratamento não discriminatório e o respeito à integridade física e moral da pessoas em situação de rua.

Destaca-se, nesse ponto, que eventual regulação em duplicidade, dissociada de seu contexto sistêmico, poderia vir a ensejar o comprometimento da eficácia das ações em desenvolvimento para concretização da política pública pertinente.

Nessas condições, vejo-me na contingência de opor veto integral ao texto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Maior Local, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 09/09/2020, às 20:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032916671** e o código CRC **7D467D53**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

Ofício SGP-23 nº 00859/2020

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 19 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 354/15, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que altera a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal de prestar atendimento à população em situação de rua da cidade de São Paulo, e dá outras providências

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito do Município de São Paulo.

RAT/rnb.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 19 DE AGOSTO DE 2020

(PROJETO DE LEI Nº 354/15)

(VEREADOR TONINHO VESPOLI – PSOL)

Altera a Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, que dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público municipal de prestar atendimento à população em situação de rua da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2020, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso IX ao art. 3º da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IX - o direito de portar bens e objetos pessoais.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.316, de 1997, passa a vigorar acrescida de art. 3º-A com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. A apreensão dos bens das pessoas em situação de rua se limitará aos materiais e objetos dispostos irregularmente nos logradouros públicos e desde que tal conduta configure ilícito administrativo na forma da lei.

§ 1º Em caso de apreensão administrativa, será necessariamente lavrado auto de infração que deverá ser entregue ao proprietário ou possuidor dos bens, indicando-lhe:

- a) os meios de defesa cabíveis;
- b) os prazos para impugnação do ato administrativo;
- c) o local onde os bens ficarão armazenados e onde poderão ser retirados.

§ 2º Em se tratando de bens produto de crime ou utilizados para a prática de crime, a autoridade policial competente deverá ser informada para a adoção das providências cabíveis.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de agosto de 2020.

EDUARDO TUMA
Presidente

RAT/rnb